



Procedimento administrativo: 003316/2026

Requerente: SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES

Assunto: Manifestação acerca da necessidade de instituição de Lei Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Para: Procuradoria Municipal

Em atenção ao Despacho da Procuradoria Municipal, que solicita esclarecimentos acerca da necessidade da iniciativa legislativa diante da existência do Decreto Municipal nº 2.384/2026, a Secretaria Municipal de Educação apresenta as seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Decreto Municipal nº 2.384/2026 foi editado em caráter administrativo para atender, dentro do prazo então estabelecido pelo Ministério da Educação, às exigências da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, considerando a necessidade de demonstrar a existência de ato normativo municipal relacionado à política de alfabetização.

Na ocasião, o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Educação estabelecia prazo reduzido para apresentação da documentação, tornando inviável a conclusão do processo legislativo necessário para aprovação de uma lei municipal. Diante dessa circunstância, optou-se pela edição do Decreto, instrumento jurídico apto a regulamentar ações da Administração Pública de forma imediata, assegurando o atendimento tempestivo às exigências do programa federal.

Posteriormente, o Ministério da Educação promoveu a atualização do cronograma da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, ampliando o período destinado à regularização documental pelos entes federativos. Com essa prorrogação, tornou-se possível iniciar a elaboração do Projeto de Lei para instituição da Política Municipal de Alfabetização. Ressalta-se, entretanto, que o objetivo da presente iniciativa





legislativa transcende o atendimento aos critérios de pontuação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização. A instituição da Política Municipal de Alfabetização por meio de lei representa importante medida de fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, conferindo maior estabilidade normativa, segurança jurídica e continuidade administrativa, independentemente das mudanças de gestão.

Diferentemente do decreto, cuja natureza é eminentemente regulamentar e administrativa, a lei constitui o instrumento normativo adequado para instituir política pública permanente, estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, competências, mecanismos de acompanhamento e responsabilidades dos órgãos envolvidos, garantindo maior legitimidade e efetividade às ações voltadas à alfabetização das crianças na idade certa.

A futura Lei Municipal também permitirá o alinhamento institucional da política educacional do Município às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política Estadual de Alfabetização e às metas previstas no Plano Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Além disso, a existência de legislação específica amplia as condições de participação do Município em programas federais e estaduais, possibilitando melhor pontuação em processos de certificação, captação de recursos, adesão a programas governamentais e implementação de ações estruturantes voltadas à melhoria dos indicadores educacionais.

Nesse contexto, o Decreto Municipal nº 2.384/2026 permanece válido e cumpriu sua finalidade administrativa inicial. Todavia, sua existência não afasta nem substitui a necessidade da edição de lei específica, uma vez que ambos os instrumentos possuem natureza jurídica, finalidade e alcance distintos e complementares.

Assim, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização, por entender que sua aprovação proporcionará maior segurança jurídica, estabilidade institucional e





fortalecimento das ações voltadas à alfabetização das crianças do Município de Itarana, contribuindo para a consolidação de uma política pública permanente e alinhada às diretrizes educacionais vigentes.

Diante do exposto, requer-se o prosseguimento da análise jurídica e da tramitação da proposta legislativa, considerando plenamente justificada a necessidade de edição da Lei Municipal, sem prejuízo da manutenção do Decreto Municipal nº 2.384/2026 como instrumento regulamentador das ações administrativas já implementadas.

Para corroborar as informações ora apresentadas, seguem anexados os documentos comprobatórios que demonstram a necessidade da presente iniciativa legislativa, especialmente aqueles relacionados às orientações do Ministério da Educação, ao cronograma da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e demais atos administrativos que fundamentam esta manifestação.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2026.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

